



A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

ENTIDADE: JUNTA DE FREGUESIA DE CERCAL DO ALENTEJO

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Junta de Freguesia

PROPOSTA Nº DEZASSEIS : Regulamento e tabela geral de taxas e licenças:

Aprovar regulamento e tabela geral de taxas e licenças.

FUNDAMENTOS DE FACTO: O regulamento geral de taxas da Freguesia em vigor data de 2009, pelo que urge a sua revisão de modo a adaptá-lo à nova realidade tributária da Freguesia e á legislação entretanto aprovada

Que apresenta a seguinte redação:


Preâmbulo

Nota Justificativa

O regulamento geral de taxas da Freguesia em vigor data de 2009 pelo que urge a sua revisão de modo a adaptá-lo à nova realidade tributária da Freguesia e á legislação entretanto aprovada.

As Autarquias Locais têm património e finanças próprias, cujo a gestão compete aos respetivos órgãos, incumbindo-lhes nesse âmbito exercer os poderes tributários que legalmente lhes sejam atribuídos, designadamente os criar, liquidar, arrecadar, cobrar e dispor das receitas que por lei lhes sejam destinadas nos termos previstos nos artigos 1,3 e 4 do artigo 238º da Constituição da República Portuguesa e do nº 1 e alínea c) e d) do nº 2 do artigo 6º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.

A esse propósito estabelece o artigo 20 da Lei 73/2013, de 3 setembro, a possibilidade das Freguesias, criarem taxas e termos do Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, poder que está naturalmente subordinado aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos Fregueses ou resultantes da realização de investimentos da Freguesia.



O Regulamento Geral de Taxas e outra receitas da Freguesia de Cercal do Alentejo constitui assim um investimento normativo fundamental para a regulamentação das relações jurídico tributárias geradoras do pagamento de taxas a favor da Freguesia, que, no uso do poder regulamentar conferido pelos artigos 241º da Constituição da Republica Portuguesa e 9º nº 1, alínea d) e 33º, nº1, alínea e), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 setembro, procedeu à sua elaboração, fundamentando -se para tal no artigo 20, nº1, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, e no artigo 8º, nº1, da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Capitulo I

Disposições Gerais

Artº . 1º

Objeto

O presente regulamento têm por finalidade a determinação dos quantitativos a cobrar pela Junta de Freguesia, que pela sua natureza aqui devam ser enquadrados e que são os constantes da tabela anexa.

Artº 2.

Sujeitos

- 1.O sujeito ativo da relação jurídica -tributária emergente da aplicação das normas do presente regulamento, é a Junta de Freguesia.
- 2.O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas, que estejam vinculativas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3.Estão sujeitos ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram os respetivos sectores empresariais.

Artº. 3º

Isenções

- 1.Estão isentos de pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista noutros instrumentos normativos.
- 2.A concessão de isenção no pagamento de taxas poderá ser parcial o total e carece de deliberação fundamentada da Junta e Assembleia de Freguesia, a qual terá sempre por pressuposto a verificação da situação de debilidade económica daquele que dela pretenda beneficiar.

Artº .4º
Actualização

1.A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica -financeira subjacente ao novo valor.

2.Sem prejuízo do disposto no nº.2.do artº .9º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas podem ser atualizados no âmbito do orçamento anual e de acordo com a taxa de inflação

3.Excetua-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela, cujos quantitativos sejam fixados por norma legal imperativa.

Capítulo II
Taxas e Licenças

Artº. 5º
Taxas

1.A Junta de Freguesia liquida e cobra taxas por:

a)Serviços Administrativos, englobando a emissão de atestados, certidões e declarações, termos de identidade e justificação administrativa , certificação de fotocópias e outros documentos;


b) Licenciamento e registo de canídeos;

c) Gestão de equipamentos cuja administração cabe à Junta de Freguesia, tais como cemitério, mercado, equipamentos;

d) Outros Serviços prestados à comunidade, devidamente explícitos na tabela anexa.

2. A fundamentação económica- financeira das taxas tem como base o tempo médio da execução das atividades em que se materializa a sua prestação, bem como a incorporação de outros custos, tais como os relativos à amortização bens imóveis e móveis utilizados, conservação e manutenção dos espaços sujeitos a ocupação duradoura por uso privativo dos particulares, tal como sucede exemplificativamente na ocupação do cemitério.

3. Em determinados casos e de acordo com o nº.2. do artº. 4º. Da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, o valor das taxas pode ter em vista o desincentivar da prática de certos atos ou operações.



Artº . 6º

Licenciamento de Canídeos

As taxas de licenciamento de canídeos e gatídeos, constantes da tabela em anexo, têm os valores que resultam da aplicação do Portaria nº .421/2004, de 24 de Abril.

E Adaptação da Lei nº 82/2019 de 27 de Junho.

Capítulo III

Liquidação

Artº .7º

Pagamento

- 1.A Relação jurídico -tributária decorrente da sujeição às normas de incidências previstas neste regulamento e na Lei, extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2.Salvo disposto específica em contrário, o pagamento será efetuado antecipada ou contemporaneamente à execução dos atos ou à prestação dos serviços a que respeitam.
- 3.Logo que efetuado o pagamento, será emitido recibo de quitação.

Artº 8º

Pagamento em Prestações

- 1.Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente que fundamenta o pedido de concessão de tal modalidade de pagamento.
- 2.Os pedidos de pagamento em prestações serão sempre escritos, fundamentados e, se possível, acompanhados desde logo dos meios de prova que o requerente possa oferecer em abano da sua pretensão.
- 3.No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante , desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4.A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

Artº. 9º.

Incumprimento

- 1 . São devidos juros de mora à taxa legal (Decreto-Lei nº73/99, de 16 de Março) pelo incumprimento de obrigações de pagamento de taxas.

2 . O não pagamento voluntário das taxas que forem devidas, conduzirá à sua cobrança coerciva em processo de execução fiscal.

3. Na hipótese prevista no número anterior, servirá de título à execução a certidão do valor em dívida, extraída do respetivo processo administrativo.

Capítulo IV
Disposições gerais
Artº .10º.
Garantias

1 Os Sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo máximo de trinta dias contados da notificação da liquidação.

3 A reclamação presume-se indeferida se não for decidida no prazo de 60 dias após a sua apresentação pelo reclamante.

4 A impugnação judicial apenas pode ter lugar depois de interposta a reclamação referida nos artigos precedentes e em face do seu indeferimento expresso ou tácito.

Artº. 11º.

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia, na pag .Internet e nos demais lugares de estilo.

Anexo: Tabela de Taxas

FREGUESIA DE CERCAL DO ALENTEJO

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

Serviços Administrativos

Atestados (residência, composição agregado familiar, situação económica, prova de vida),
declarações de união de facto/dissolução de união de facto.-----4,10 €

Termo de Identidade e justificação administrativa.-----13,30 €

Certidões.....	13,30 €
Utentes carenciados (mediante comprovativo de rendimentos).....	Isento
Taxa de urgência.	Acresce 25%
Fotocópias Autenticadas:	
Certificação de fotocópias (1 a 4 páginas).....	17,95 €
A partir da 5ª página.	1€ (até a um máximo de 150 euros
Cópias/ Impressão A4.....	0,20 €
Cópias/ Impressão A3.....	0,25 €
Cópias/ Impressão A4 cores.....	0,42 €
Cópias/ Impressão A3 cores.....	0,62 €
Outros (Afixação Editais , confirmações).....	2,55 €

ANEXO II Cemitério

1. Inumação de Covais

a) taxa administrativa4,60 €

Acresce:

b) Serviços de Cemitério.....19,60 €

Acresce :

c) Tipo de Sepultura/ Jazigo:

1) Sepulturas temporárias39,20€

2) Sepulturas perpétuas46,50 €

3) Jazigos particulares46,50 €

2. Exumações , limpeza e transladação.....65,00 €

3. Exumação e transladação42,90 €

4. Ossários450,00 €

5. construção de sepulturas perpétuas182,75 €

6. Averbamentos em Alvarás de concessão de ossários ou terrenos.....13,95 €

7. licença de obra sepultura.....19,60 €

8. Ocupação casa mortuária/dia-----61,35 €

ANEXO III

LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS / GATÍDEOS – POR CATEGORIA

A -Cão de companhia -----6,00 €

B – Cão com fins económicos -----6,00 €

E – Cão de caça-----10,00 €

F – Cão guia -----Isento

G – Cão potencialmente perigoso-----15,00 €

H – Cão Perigoso -----15,00 €

I – Gato -----5,00€

ANEXO IV

UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DA FREGUESIA

1. recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meio moveis-----7,47 /€m3

2. trator com reboque, por hora-----36,85 €

3. Cedência de sala de reuniões (p/hora), exceto iniciativas de âmbito cultural/social----5,25 €

Anexo V

Artigos diversos:

1.Licenciamento de Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitam a festas populares: Romarias, Feiras, Arraiais e Bailes .

a) taxa Administrativa(Abertura do processo)-----3,05 €

b) Ct – Custo Total -----7,12 €

Livro da Freguesia Gentes e culturas-----10,00 €

Pins com brasão da freguesia-----2,00 €

O Presidente,



Sérgio Santiago